



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 92, DE 2022, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Altera o Parágrafo único do art. 70 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assamblea Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2334/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 13:11
Legislativo

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O art. 70 da Constituição do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 -

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição nos seguintes termos:

- I - a eleição dos membros da Mesa Diretora observará o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura;
- II - a vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.” (NR)

Art. 2º – O limite de uma única reeleição ou recondução, ora estipulado pela nova redação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Estadual, orientará a formação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no período posterior à data de publicação da ata de julgamento da ADI 6.524 (STF), de modo que não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7.1.2021.

Art. 3º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de dezembro de 2022.

Dep.

Las Kueiro

Libeli Loureiro

Bruno

